1.

2.
3.

1.
2.
3.
4.

1.
2.
3.
4.

LEI MUNICIPAL N. 2.077,18 de junho de 2015.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração para os Profissionais da Educação do Município de Coronel Freitas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **Mauri José Zucco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o plano de cargos e remuneração dos profissionais de educação do Município de Coronel Freitas, destinado a organizar os cargos e a remuneração de seus ocupantes, conforme Anexos I e II.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo, estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

I – Grupo VI - Magistério – MAG – Nível Médio

II – Grupo VII - Magistério – MAG – Nível Superior

III – Grupo VIII - Especialistas em Assuntos Educacionais – EAE – Nível Superior

IV - Grupo V - Técnico Científico – TEC

Parágrafo único. As especificações e descrições dos grupos e cargos, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, constam do Anexo VI, desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Grupo Profissional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor.

III – Vencimento base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei.

IV – Vencimentos: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei;

V - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em Lei;

VI - Profissionais da Educação: conjunto de Professores e Especialista em Assuntos Educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério Público Municipal e demais servidores ligados relacionados a área de educação.

VII - Lotação: é o órgão da administração pública ao qual fica vinculado o membro do Magistério, de acordo com o número de profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do quadro de cada unidade escolar.

Incluída pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E VENCIMENTO

Art. 4º. Os cargos e funções públicas são acessíveis aos que preencham os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. O vencimento dos servidores ocupantes de cargo efetivo será o estabelecido no Anexo II, de acordo com o grupo, cargo e o nível de ingresso previsto no Anexo I, desta lei. Sendo que os reajustes salariais dados aos professores do magistério de nível médio deverão ser o mesmo para o nível superior, independentemente do tipo de reajuste, seja piso nacional ou pelo município conforme tabela de ajuste.

Parágrafo único – O salário base do magistério de nível médio mais o adicional de titulação(60%) deverá ser igual ao salário base do magistério de nível superior.

Art. 6º. A remuneração dos servidores nomeados para o cargo de Diretor de Escola terá sua remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação de função, calculadas sobre o vencimento básico do magistério nível superior, conforme descrição a seguir:

1 – Escolas com até 150 alunos: FCM-2 de 30%;

2 – Escolas com 151 a 300 alunos: FCM-4 de 40%;

3 – Escolas com mais de 300 alunos: FCM-5 de 50%;

4 – Escolas Integrais e Escolas com turmas integrais: FCM-4 de 45%.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº. 2624 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Parágrafo único: O servidor efetivo do quadro do magistério público municipal investido na função de Diretor de Escola não fará jus à percepção de Regência de Classe.

Art. 7º. O exercício de cargo em comissão para outras atividades da administração determina o afastamento do servidor ocupante de cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração, porém sem a percepção de Regência de Classe, ressalvados os casos de acumulação legal.

Parágrafo único: No caso de opção pela remuneração do cargo efetivo o servidor perceberá uma das gratificações a seguir, calculadas sobre o vencimento básico do magistério nível superior:

1 – Nomeação para outras atividades em fundos, órgãos, secretarias, diretorias ou programas: FCA-6 de até 60%;

2 – Designação para outras atividades e/ou atribuições: FCA-7 de até 40%.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º. Os servidores municipais serão submetidos a avaliações permanentes, a serem realizadas pela chefia imediata, mediante o preenchimento de formulário de desempenho próprio e com eixos específicos para cada grupo, a ser elaborado levando-se em conta os seguintes fatores de desempenho:

I. PROFESSORES

a) Planejamento, organização e Prática Pedagógica

b) Gestão da Aprendizagem, Avaliação e feedback
c) Relacionamento interpessoal e Comunicação
d) Pontualidade e Assiduidade
e) Responsabilidade e Iniciativa
f) Comprometimento com os alunos
g) Envolvimento com a Família e a Comunidade Escolar h). Inovação e formação continuada
i) Ética e Responsabilidade Profissional

II – ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA

a) Organização e Atualização da Documentação Escolar

b) Domínio das Normas Educacionais

c) Uso de Sistemas e Ferramentas Tecnológicas d) Eficiência no Atendimento ao Público
e) Relacionamento com Interpessoal e Comunicação f) Sigilo e Responsabilidade
g) Organização de Processos Administrativos

h) Envolvimento com a Família e a Comunidade Escolar

i) Ética e Responsabilidade Profissional.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 9º. Até o mês de abril de cada ano, o Poder Executivo constituirá uma comissão de avaliação, com pelo menos 3 (três) servidores estáveis, sendo, 1 representante do Conselho Municipal de Educação; 1 representante do RH, 1 representante do FUNDEB, para analisar os formulários de desempenho da competência de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior, preenchidos pela chefia imediata.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º. Os membros da comissão de avaliação poderão realizar novos levantamentos, entrevistas ou mesmo solicitar informações por escrito, que visem a justa e isenta avaliação dos servidores públicos municipais.

§ 2º. A comissão de avaliação deverá elaborar e encaminhará ao setor de pessoal, até o dia 30 de abril, relatório das avaliações de desempenho, contendo entre outras informações, a pontuação obtida e a assinatura do servidor avaliado.

§ 3º. Caso o servidor não concorde com o resultado de sua avaliação poderá apresentar recurso à Comissão de Avaliação, fundamentando os motivos da sua discordância, o que deverá ser feito dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do relatório de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 10. O Poder Executivo Municipal possibilitará a participação dos servidores públicos, em cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento, congressos, seminários, palestras e demais encontros ou reuniões, que tenham por objetivo a modenização e a racionalização dos serviços públicos, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores.

Parágrafo único. Quando tais eventos forem promovidos, coordenados ou autorizados pela administração municipal, a critério desta, poderá ser fonecido declaração ou certificado de participação, para que o servidor utilize-o para os fins de progressão por mérito.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Seção Única

Funções de Diretor de Escola

Art. 11. As Funções de Diretor de Escola serão desempenhadas, preferencialmente, por servidores efetivos, ou profissionais da área da educação, ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os servidores efetivos, designados para o desempenho de função de Diretor de Escola, farão jus a uma gratificação de função constante no Art. 6º desta lei;

§ 2º. Nos casos de nomeação de cargo em comissão, o vencimento será o valor base do magistério nível superior acrescido da gratificação de função constante no Art. 6º desta lei.

CAPÍTULO VI

Seção I

Regência de Classe

Art. 13. O servidor do magistério público municipal, em atividade docente, que esteja ministrando aulas diretamente aos educandos, bem como os especialistas em assuntos educacionais, em atividade docente, que estejam ou não ministrando aulas diretamente aos educandos, farão jus a Gratificação de Incentivo a Regência de Classe, calculada sobre o vencimento básico do magistério nível superior, conforme critérios a seguir:

I) Regência de 20% aos Profissionais da Educação em atividade docente no ensino regular, ensino integral (20hs) e no ensino especial;

II) Regência de 20% aos Profissionais da Educação Especialistas em Assuntos Educacionais e em escolas regulares;

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº. 2624 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

III) Regência de 30% aos Profissionais da Educação e Especialistas em Assuntos Educacionais em atividade docente e/ou assistência pedagógica em ensino integral, escola com turmas integrais e escola multisseriada, conforme o número de turmas e necessidades da escola.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº. 2624 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

§1º. A gratificação de que trata este artigo será suspensa no caso do servidor afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, ressalvados os seguintes casos de afastamento, previstos no estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

a) licença à gestante;

b) férias;

c) licença à adotante;

d) faltas justificadas até 3 dias.

§ 2º. Os profissionais enquadrados no inciso III deste artigo deverão permanecer na escola durante o período de almoço, auxiliando no cuidado com os alunos, sem direito a contagem de horas extras e através de escala de trabalho.

Incluída pela LEI MUNICIPAL Nº. 2624 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

§ 3º. Os profissionais enquadrados no inciso III deste artigo poderão optar pela regência de 20% caso não fiquem na escola no período do almoço.

Incluída pela LEI MUNICIPAL Nº. 2624 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

§ 4º. Os profissionais enquadrados no inciso III deste artigo deverão formalizar a opção de regência de classe junto ao setor de Rh do município.

Incluída pela LEI MUNICIPAL Nº. 2624 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

§ 5º. Os horários de trabalho dos profissionais que optarem por permanecer na escola auxiliando os alunos no horário do almoço serão definidos conforme cronograma da gestão da escola, seguindo a diretriz da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Incluída pela LEI MUNICIPAL Nº. 2624 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Seção II

Difícil Acesso

Art. 14. O servidor residente no município, ocupante de cargo da categoria funcional do corpo docente, poderá requerer e, se comprovar os requisitos da Lei, será concedida uma gratificação a título de deslocamento, num percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre o salário base, quando sua escola de lotação situar-se em local diverso ao de sua residência, com no mínimo 04 (quatro) quilômetros de distância, exceto na hipótese do servidor utilizar-se do transporte escolar oferecido pelo Município e/ou pelo Estado.

Seção III

Das Áreas de Atuação dos Profissionais da Educação

Art. 15. As áreas de ensino em que o Professor e os Especialistas poderão atuar, dar-se-á de acordo com suas habilitações, conforme previsto no Anexo V, desta lei.

Seção III

Da Carga Horária Semanal

Art. 16. A jonada de trabalho dos servidores que atuam no magistério público municipal, não poderá ser inferior a 10 (dez) ou superior a 40 (quarenta) horas.

Seção IV

Da Lotação

Art. 17. Os membros do magistério terão sua lotação nas unidades escolares do Município de Coronel Freitas, bem como, poderão, se possuírem bacharelado na área específica, atuar de maneira designada pelo Chefe do Poder Público Municipal, ministrando aulas nos departamentos de Cultura e Esportes, dentro de suas respectivas habilitações, seja em programas ou escolinhas especificas, mantendo-se, nestes casos, a gratificação de regência de classe.

Seção V

Das Horas Atividades do Professor

Art. 18. Na carga horária semanal de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 40 horas, sendo 36 horas para desempenho das atividades de interação com os educandos, e 14 horas para planejamentos e atividades fora da sala de aula, observada as proporcionalidades abaixo:

I – Carga horária de 10 (dez) horas semanais, sendo 9 (nove) horas/aula ministradas (45min.) e 3,5 (três aulas e 30 minutos) horas/aulas (45min) como hora-atividade, que devem ser cumpridas nas formas dessa lei.

II – Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas/aula ministradas de (45min.) e 7 (sete) horas como hora-atividade, que devem ser cumpridas nas formas dessa lei;
III – Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas/aula (45 min.) ministradas e 10,5 (dez horas e 30 min) horas/aula (45 min.) como hora-atividade, que devem ser cumpridas nas formas dessa lei;

IV – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas/aula ministradas (45min.) e 14 (quatorze) horas aula (45 min.) como hora-atividade, que devem ser cumpridas nas formas dessa lei;

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º. As horas de atividades destinam-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 2º. As horas de atividades serão obrigatoriamente desenvolvidas na escola.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 3º. O Departamento Municipal de Educação poderá convocar os professores que não estiverem cumprindo a quantidade mínima das horas/aula ou das horas atividades, estabelecidas no caput, para que complementem as horas faltantes, em outras atividades ou em outra unidade escolar.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 18A. O professor poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido nesta Lei, quando da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e receberá sob a forma de aulas excedentes o valor da hora normal trabalhada do cargo efetivo de professor, não podendo ultrapassar a 07 (sete) aulas excedentes da carga horária contratada.

Art. 18B. Para a escolha das aulas excedentes será dada prioridade ao professor efetivo que contar com o maior tempo de serviço no magistério público municipal contando o período de concurso público e havendo empate, a ordem de classificação do concurso público.

§ 1º. No caso de professores admitidos a caráter temporário (ACT), a prioridade na escolha de aulas excedentes será conforme classificação no processo seletivo.

§ 2º. Para a escolha das aulas excedentes será dada prioridade aos professores da unidade escolar onde houver a vaga. Caso não seja suprida a necessidade, será aberta a vaga para os demais profissionais de outras unidades escolares através de Edital específico.

Art. 18C. O exercício de atividade sob denominação de aulas excedentes, não interferirá no normal critério estabelecido para as horas atividades, podendo ser autorizada as horas atividades de forma remota se dentro do período de funcionamento da (s) Unidade (s) Escolar (es) que o professor trabalhar não tiver como cumprir.

Parágrafo único. O professor que ministrar aulas excedentes deverá cumprir as horas atividades correspondente à sua carga horária efetiva semanal de trabalho

Art. 18D. As aulas excedentes para todos os fins e efeitos integrarão o salário de contribuição ao INSS, e sua média as férias e 13º salário.

Art. 18E. Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, sendo pagas com determinação de verba especifica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. O Município de Coronel Freitas poderá, quando houver vagas permanentes disponíveis na Rede Municipal de Ensino e houver interesse público, realizar a alteração da carga horária de profissional efetivo e estável, aumentando-a de forma definitiva até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º. O servidor do magistério só poderá ampliar a sua carga horária em vagas de sua área de atuação desde que haja compatibilidade de horário e turno.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 2º. Existindo vagas permanentes e disponíveis na rede municipal de ensino, e sendo de interesse público a alteração da carga horária dos servidores do magistério, o Município lançará edital para a inscrição dos interessados na alteração definitiva de sua carga horária efetiva.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 3º. O quadro de vagas existentes para a alteração da carga horária, tratado neste artigo, deverá ser publicado em edital afixado em local público, e seu resumo em jornal de circulação local com antecedência de 05 dias úteis do início do prazo de inscrição dos interessados.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 4º. A vaga oferecida será preenchida pelo candidato que apresentar: I - Maior nível de formação na área de atuação da vaga;
a) Doutorado;
b) Mestrado;

d) Graduação.

II - Maior tempo de serviço (em dias) na área de atuação no magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Coronel Freitas/SC;
III - Maior quantidade de horas presenciais de cursos seminários e/ou formação, nos últimos 03 (três) anos;
IV - Maior quantidade de horas híbridas de cursos seminários e/ou formação, nos últimos 03 (três) anos.

V - No caso de empate, será considerado o candidato mais idoso, sendo decidida a vaga através de sorteio em caso de persistir o empate.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 5º. Para efeito de vencimento, remuneração e contribuição previdenciária, seu valor deverá aumentar de forma proporcional, considerando o aumento da carga horária.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 20. O Município de Coronel Freitas, quando houver vagas provisórias disponíveis na Rede Municipal de Ensino, e for de interesse público, poderá ampliar a carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, aumentando-a por tempo determinado até 40 (quarenta) horas semanais de membro efetivo do magistério.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º. O servidor do magistério só poderá ampliar a sua carga horária em vagas de sua área de atuação desde que haja compatibilidade de horário e turno.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 2º. Existindo vagas provisórias na rede municipal de ensino, e sendo de interesse público a alteração da carga horária dos servidores do magistério, o Município lançará edital para a inscrição dos interessados na alteração por tempo determinado de sua carga horária efetiva.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 3º. O quadro de vagas existentes para a alteração da carga horária, tratado neste artigo, deverá ser publicado em edital afixado em local público, e seu resumo em jornal de circulação local com antecedência de 05 dias úteis do início do prazo de inscrição dos interessados.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 4º. A vaga oferecida será preenchida pelo candidato que apresentar:

I - Maior nível de formação na área de atuação da vaga;

g) Pós graduação;
h) Graduação
II - Maior tempo de serviço (em dias) na área de atuação no magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Coronel Freitas/SC;
III - Maior quantidade de horas presenciais de cursos seminários e/ou formação, nos últimos 03 (três) anos;

IV- Maior quantidade de horas híbridas de cursos seminários e/ou formação, nos últimos 03 (três) anos
IV - No caso de empate, será considerado o candidato mais idoso, sendo decidida a vaga através de sorteio em caso de persistir o empate.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 5º. - Para efeito de vencimento, remuneração e contribuição previdenciária, seu valor deverá aumentar de forma proporcional, considerando o aumento da carga horária.

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 21. O Município de Coronel Freitas, a pedido do profissional efetivo estável do magistério e respeitando o interesse público, poderá reduzir a carga horária por tempo determinado até um ano.

§ 1º. O servidor perderá a vaga na escola em que está atuando, ficará lotado na Secretaria Municipal de Educação, quando retonar ocupará a vaga que estiver disponível na sua área.

§ 2º. A redução de carga horária por prazo determinado respeitará os seguintes limites:

a) até 20 horas semanais com a proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, para os servidores docentes e Especialistas em assuntos educacionais;

b) Até 10 horas semanais, com a proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, para os servidores técnicos cientifico.

Art. 21A. Para cumprimento das determinações da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, serão utilizadas, enquanto não houver contratados pela Secretaria de Educação, as equipes da Secretaria Municipal de Saúde, em forma de cooperação para prestar serviços de psicologia e de assistência social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Parágrafo Único - Mesmo sendo admitida pela saúde, para fins do caput deste artigo, a Psicóloga e a Assistente Social devem ter carga horária para a educação de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Incluída pela LEI MUNICIPAL Nº 2.549 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 22. Os valores constantes do Anexo II serão revistos no mês de dezembro de cada ano e na data que for efetivado o Piso Nacional, caso o valor seja superior ao praticado pelo Município.

§ 1º. Os valores do Piso Nacional do magistério deverão ser retroativos.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão para operacionalizar o enquadramento a que se refere esta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 2015.

Art. 25. A partir de 30 de junho de 2015, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.245/2001.

Coronel Freitas, 18 de junho de 2015.

Mauri José Zucco

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Clarice Ana Tessaro Zucco

Secretária de Administração e Finanças.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

II-MAGISTÉRIO –

MAG - NÍVEL

SUPERIOR –

20 HORAS

II-MAGISTÉRIO–

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	VAGAS
I– MAGISTÉRIO – MAG NÍVEL MÉDIO - 20	01.01	Professor de educação infantil	26	01
	01.02	Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano	26	06

HORAS					
I–	MAGISTÉRIO	–	0104	Professor de educação infantil	27	04
MAG NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS			01.05	Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano	27	06
II-MAGISTÉRIO – MAG-NÍVEL SUPERIOR -10 HORAS			01.07	Professor de educação física	28	04
			01.08	Professor de língua estrangeira	28	01
			01.09	Professor de artes	28	01
			01.10	Professor de educação infantil	29	18
			01.11	Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano	29	15
			01.12	Professor de educação de Jovens e Adultos	29	01
			01.13	Professor de educação física	29	05
			01.14	Professor de língua estrangeira	29	02
			01.15	Professor De Informática Básica e Educativa	29	02
			01.16	Professor de artes	29	02
			01.17	Professor de Educação Especial	29	01
MAG		–			NÍVEL	

SUPERIOR –

40 HORAS 01.20

Professor de educação infantil

30

13

01.21

Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano

30

20

01.22

Professor de educ. jovens e adultos

30

01

01.23

Professor de educação física

30

08

01.24

Professor de língua estrangeira

30

04

01.25

Professor de Informática Básica e Educativa

30

02

01.26

Professor de artes

30

02

01.27

Professor de Educação Especial

30

01

EDUCACIONAIS -

EAE – 40 HORAS 02.02

Psicopedagogo

31

01

02.05

Assistente Pedagógico

39

06

IV-TÉCNICO
CIENTÍFICO-(TEC) 03.01

Nutricionista

35

01

04.01

Psicólogo Escolar

18

01

04.02

Assistente Social Escolar

17

01

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS

NÚMERO ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR	HORAS
I - MAGISTÉRIO- MAG NÍVEL MÉDIO 20-HS	**26**	2823,52	20 hs
I - MAGISTÉRIO- MAG NÍVEL MÉDIO 40-HS	**27**	5647,02	40 hs
II – MAGISTÉRIO -MAG NÍVEL SUPERIOR 10 HS	**28**	1411,74	10 hs
II – MAGISTÉRIO -MAG NÍVEL SUPERIOR 20 HS	**29**	2823,52	20 hs
II – MAGISTÉRIO -MAG NÍVEL SUPERIOR 40 HS	**30**	5647,02	40 hs
III –ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUC.EAE 40 H	**31**	5647,02	40 hs
	39	5386,11	40 hS
IV - TÉCNICO CIENTÍFICO -(TEC)	**17**	2693,22	20 hS
	18	5074,6	20 hs
	35	6529,84	40 hs

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇOES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO

REVOGADO LEI 2386/2021

ANEXO IV

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR (LEI 1245/2001)		SITUAÇÃO NOVA (ANEXO I)	
CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
GRUPO III –ESPEC. EM ASSUNTOS EDUC. (EAE)	31	GRUPO III –ESPEC. EM ASSUNTOS EDUC. (EAE)	30

ANEXO V

ÁREAS DO ENSINO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREAS DE ENSINO

Professor de Educação Infantil	Nível médio (magistério) ou nível superior e habilitação em educação infantil	Educação Infantil
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Nível médio (magistério) ou nível superior e habilitação em anos iniciais.	Ensino Fundamental 1º as 5º ano
Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Nível superior e habilitação em anos iniciais.	Educação de Jovens e Adultos - EJA
Professor de Educação Especial	Nível superior em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia com especialização em Educação Especial	Educação Especial
Professor de Área Especifica – Anos Iniciais – Ensino Fundamental	Nível superior (licenciatura) na área específica de atuação.	Nas disciplinas de: Educação Física, Língua Estrangeira, Artes, Tecnologias digitais e computação
Psicopedagogo	Nível Superior graduação em psicopedagogia ou em psicologia ou em pedagogia, ambas com especialização em psicopedagogia.	Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos - EJA
Assistente Pedagógico	Nível Superior (licenciatura)	Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos - EJA
Nutricionista	Portador de diploma de Nutrição, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos - EJA
Psicólogo Escolar	Graduação em Psicologia (curso reconhecido pelo MEC) com Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos - EJA
Assistente Social Escolar	Graduação em Assistente social/Serviço Social (curso reconhecido pelo MEC). Registro no	Educação Infantil – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos - EJA

Conselho	Regional	de
Serviço Social (CRESS).		

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

1.0 GRUPOS I, II E III – MAGISTÉRIO E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

1.1 NÍVEIS: 26, 27,28,29, 30, 31 e 39

1.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os integrantes deste grupo desenvolvem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídos os especialistas Educacional.

1.3 DESCRIÇÃO DOS CARGOS:
1.3.1. PROFESSOR
- Regime de trabalho/carga horária: Estatutário / carga horária de 10 (dez) a 40 (quarenta) horas **semanais.**

- Condições para ingresso: Habilitação em concurso público de provas e títulos

- Habilitação profissional:

a)Professor de Educação Infantil: nível superior em pedagogia com habilitação em Educação Infantil.

b)Professor de ensino fundamental: nível superior em pedagogia com habilitação em séries iniciais.

c)Professor de Educação Física: Nível superior licenciatura em educação física.

d)Professor de Língua Estrangeira: Nível superior licenciatura em língua estrangeira.

e)Professor de Artes: Nível superior licenciatura em artes.

f)Professor de Informática Básica e Educativa: Nível superior bacharelado em ciências da computação ou sistemas de informação.

g)Professor de Educação de Jovens e Adultos: Nível superior com graduação na área de atuação.

O Professor da Rede Municipal de Ensino é responsável por promover o processo educativo em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da unidade escolar, competindo-lhe:

I – No âmbito do planejamento e da organização pedagógica:

a) participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar; b) elaborar, cumprir e revisar o plano de trabalho docente, em consonância com a Proposta Pedagógica;

c) participar dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação institucional e à formação continuada.

II – No âmbito do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem:

a) zelar pela aprendizagem e pelo desenvolvimento integral dos educandos, assegurando

b) ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos no calendário escolar;
c) planejar e aplicar estratégias de recuperação e reforço aos educandos com dificuldades de aprendizagem.

III – No âmbito do acompanhamento e da avaliação:
a) registrar, com clareza, precisão e pontualidade, a frequência, o rendimento escolar e demais informações acadêmicas pertinentes;

b) utilizar os resultados da avaliação para reorientar as práticas pedagógicas e promover a melhoria do processo de aprendizagem.

IV – No âmbito das relações institucionais e comunitárias:

a) colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

b) promover ambiente escolar pautado no respeito, na solidariedade e na cooperação entre educandos, colegas e comunidade escolar.

V – No âmbito das responsabilidades éticas e administrativas:

a) zelar pela conservação do patrimônio público e pelo bom nome da instituição, preservando os bens materiais e o espaço escolar;

b) cumprir as normas estabelecidas no Regimento Escolar, bem como as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

1.3.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Regime de trabalho/carga horária: Estatutário / carga horária de 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais.

- Condições para ingresso: Habilitação em concurso público de provas e títulos

- Habilitação Profissional: Nível superior em Educação Especial ou graduação em pedagogia com especialização em educação especial.

O Professor de Educação Especial é responsável por promover o atendimento educacional especializado em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da unidade escolar, competindo-lhe:

I – No âmbito da organização pedagógica e do atendimento educacional especializado:

a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e

b) elaborar, executar e avaliar o plano de atendimento educacional especializado, assegurando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos educandos na sala de recursos multifuncionais, de acordo com as demandas identificadas.

II – No âmbito do acompanhamento e da integração escolar:
a) acompanhar a utilização e a efetividade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes escolares;
b) articular-se com os professores da sala comum, visando à disponibilização de serviços, recursos e estratégias que favoreçam a participação dos educandos nas atividades escolares;
c) estabelecer parcerias intersetoriais com áreas como saúde, assistência social e outras, para elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade.

III – no âmbito da orientação e da colaboração:
a) orientar professores, famílias e demais profissionais acerca do uso e da importância dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
b) promover atividades e espaços de participação da família, favorecendo o acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;
c) fomentar a interface entre a escola e os serviços públicos e comunitários relacionados à inclusão e acessibilidade.

IV – no âmbito da tecnologia assistiva e do desenvolvimento de habilidades funcionais: a) ensinar e aplicar recursos de tecnologia assistiva, tais como: tecnologias da informação e comunicação, comunicação alternativa, informática acessível, soroban, recursos ópticos e não ópticos, softwares específicos, códigos de linguagem, atividades de orientação e mobilidade, entre outros;
b) utilizar tais recursos com vistas a ampliar as habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia, atividade e participação social e escolar.

1.3.4. PSICOPEDAGOGO
- Regime de trabalho/carga horária: Estatutário / carga horária de 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais.

- Condições para ingresso: Habilitação em concurso público de provas e títulos
- Habilitação profissional: Nível Superior graduação em psicopedagogia, graduação em psicologia

O Psicopedagogo é responsável por promover a mediação, a intervenção e o acompanhamento dos processos de ensino-aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da unidade escolar, competindo-lhe: **I – No âmbito da identificação e diagnóstico psicopedagógico:**
a) identificar áreas de competência e limitações dos educandos, compreendendo as origens das

dificuldades e/ou distúrbios de aprendizagem, mediante a utilização de instrumentos, técnicas e procedimentos próprios da Psicopedagogia;
b) analisar o material pedagógico, o ambiente escolar e o espaço físico oferecido ao educando, propondo soluções adequadas às suas necessidades;
c) contribuir para o esclarecimento de dificuldades de aprendizagem decorrentes de fatores institucionais, tais como organização escolar, métodos de ensino, relação professor/aluno, linguagem docente, entre outros, além das limitações individuais.

II – No âmbito da orientação e assessoramento escolar:
a) assessorar e orientar a direção escolar, docentes e demais profissionais sobre aspectos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, ampliando o conhecimento da equipe sobre a importância da Psicopedagogia;
b) atuar preventivamente junto aos professores, explicitando habilidades, conceitos e princípios necessários para a promoção da aprendizagem;
c) colaborar com a formação continuada dos docentes, analisando currículos, projetos pedagógicos e planos de ensino em conjunto com a coordenação pedagógica;
d) orientar a utilização de instrumentos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais voltados à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

III – No âmbito da intervenção com educandos e famílias:
a) atuar junto aos educandos com dificuldades de aprendizagem, promovendo estratégias que favoreçam o desenvolvimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais, bem como a superação de obstáculos à aprendizagem;
b) planejar e desenvolver atividades diversificadas, visando ampliar a autonomia, a participação e o sucesso escolar dos educandos;
c) manter contato periódico com as famílias, promovendo a integração escola-família e a participação no acompanhamento do desenvolvimento educacional do aluno;

IV – No âmbito da interdisciplinaridade e cooperação profissional:
a) articular-se com outros profissionais especializados, como neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos e demais especialistas, para aprofundar a investigação e otimizar o atendimento às dificuldades de aprendizagem;

b) manter comunicação constante com a equipe escolar, incluindo direção, coordenação, orientadores e professores, promovendo ações conjuntas em prol da qualidade educacional;

c) propor estratégias integradas que contemplem aspectos pedagógicos, sociais e emocionais, fortalecendo a atuação interdisciplinar.

V – No âmbito da ética e responsabilidades profissionais:
a) zelar pelo sigilo profissional, preservando informações obtidas no exercício da atividade, podendo compartilhá-las apenas com profissionais igualmente sujeitos ao dever de confidencialidade;
b) observar rigorosamente os princípios éticos da Psicopedagogia, considerando infração disciplinar grave o desrespeito ao dever de sigilo;
c) desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e finalidades do cargo; d) propor melhorias no processo educativo, sugerindo intervenções pedagógicas, metodológicas ou administrativas que promovam a aprendizagem e o bem-estar dos educandos.

1.3.6 ASSISTENTE PEDAGÓGICO
- Regime de trabalho/carga horária: Estatutário / carga horária de 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais.

- Condições para ingresso: Habilitação em concurso público de provas e títulos - Habilitação profissional: Nível Superior (licenciatura).

O Assistente Pedagógico é responsável por garantir o funcionamento eficiente da Secretaria Escolar, prestando apoio administrativo, pedagógico e tecnológico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe: **I – No âmbito da gestão administrativa e escolar:**
a) responsabilizar-se pelo funcionamento geral da Secretaria Escolar, assegurando a organização e a operacionalidade dos serviços;
b) cumprir as determinações da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação,

c) secretariar e auxiliar na organização de solenidades, reuniões, eventos e demais atividades promovidas pela unidade escolar;
d) assessorar o diretor(a) da escola, representando-o(a) quando necessário;
e) orientar e controlar a frequência dos funcionários, garantindo o cumprimento do ponto e das normas internas;
f) analisar transferências de alunos, junto à direção ou professores, assegurando a correta matrícula

e permanência na escola;
g) fornece informações sobre alimentação escolar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Alimentação Escolar;
h) organizar, com funcionalidade e rapidez, a Secretaria Escolar, garantindo acesso eficiente às informações.

II – No âmbito da documentação, registros e relatórios:
a) zelar pelo arquivo, registro e manutenção de documentos escolares, incluindo diários de classe, registros avaliativos individuais e coletivos, livros de atas, fichas de matrícula, correspondências e demais documentos oficiais;
b) elaborar e encaminhar, em tempo hábil, relatórios oficiais solicitados à Secretaria Municipal de Educação;
c) assegurar a regularidade da existência do planejamento anual, trimestral e diário (planos de aula), comunicando eventuais irregularidades ao sistema de ensino;
d) assinar, junto com o diretor(a), documentos escolares dos alunos;
e) coordenar os serviços de material audiovisual, bibliográfico e recreativo da escola;
f) registrar estatísticas, censo escolar e relatórios anuais de desempenho acadêmico.

III – No âmbito tecnológico e de recursos:
a) dominar e utilizar adequadamente instrumentos tecnológicos, incluindo computadores, internet, data show, notebook, DVD e demais recursos aplicáveis à Secretaria Escolar;
b) orientar professores, funcionários e alunos quanto ao uso de equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis.

IV – No âmbito pedagógico e de apoio à aprendizagem:
a) assistir na execução do calendário escolar e no cumprimento das atividades pedagógicas;

b) assessorar e apoiar a organização de planejamentos docentes, contribuindo para a implementação de estratégias pedagógicas;

c) ministrar aulas na ausência do professor titular, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem;
d) orientar e acompanhar alunos no horário de almoço em turmas integrais, assegurando disciplina e bem-estar.

V – No âmbito da ética e das responsabilidades profissionais:
a) zelar pela ética profissional, mantendo sigilo sobre documentos e informações escolares;

b) evitar a presença de pessoas estranhas na Secretaria Escolar, salvo mediante autorização da direção;
c) desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e objetivos do cargo, contribuindo para a eficiência da gestão escolar.

2.0 GRUPOS IV – TÉCNICO CIENTÍFICO
2.1 NÍVEIS: 17, 18 e 35
2.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO
Os integrantes deste grupo realizam pesquisas e aplicam conhecimento na solução de problemas de ordem técnica, didática e pedagógica nas escolas do município na inerentes às áreas profissionais de cada atividade.

2.3 DESCRIÇÃO DOS CARGOS:
2.3.1. NUTRICIONISTA

- Regime de trabalho e carga horária: 40 horas semanais
- Condições para ingresso: Concurso público de provas e títulos.

- Habilitação profissional: Portador de Diploma de Nutricionista, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

O Nutricionista Escolar é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar programas e serviços de nutrição no âmbito escolar, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, competindo-lhe:
I – No âmbito do planejamento e supervisão de serviços de nutrição:
a) planejar, coordenar e supervisionar programas e serviços de nutrição voltados à saúde, à educação e ao trabalho, entre outros;

b) organizar cardápios, elaborar dietas e garantir a adequação nutricional dos alimentos fornecidos aos educandos;
c) controlar o estoque, o preparo, a conservação e a distribuição de alimentos, assegurando qualidade e segurança alimentar;
d) propor melhorias nos processos de alimentação escolar, visando maior eficiência, segurança e adequação nutricional;

e) Acompanhar e fiscalizar a aquisição de alimentos.

II – No âmbito da análise e intervenção nutricional:
a) realizar análise de carências nutricionais e alimentares, promovendo o aproveitamento adequado dos recursos dietéticos disponíveis;
b) acompanhar o estado nutricional dos educandos e propor intervenções específicas quando necessário;
c) colaborar com a implementação de estratégias que promovam hábitos alimentares saudáveis na comunidade escolar.

III – No âmbito da educação e orientação:
a) desenvolver e participar de ações educativas sobre alimentação saudável, nutrição e hábitos de vida, visando a promoção da saúde da população escolar;
b) orientar alunos, famílias e profissionais da educação sobre práticas alimentares adequadas e seguras;
c) atuar preventivamente na educação nutricional, integrando-se às atividades pedagógicas e comunitárias da escola.

IV – No âmbito da articulação interdisciplinar e institucional:
a) participar da equipe multidisciplinar da escola, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária e à saúde do trabalhador; b) colaborar com órgãos municipais de saúde, educação e assistência social, garantindo integração das ações de nutrição com programas públicos e políticas de saúde;
c) fornecer pareceres técnicos sobre adequação nutricional, cardápios e dietas, quando solicitado por órgãos competentes.

V – No âmbito da ética e segurança profissional:
a) cumprir o Código de Ética Profissional, zelando pelo sigilo das informações e pelo respeito aos direitos dos educandos;

b) zelar pela própria segurança, pela segurança de terceiros e pela preservação de materiais, equipamentos e recursos de trabalho;
c) desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza e finalidades do cargo.

2.3.2. PSICOLÓGO ESCOLAR
- Regime de trabalho e carga horária: Psicólogo: 20 (vinte) horas semanais

- Condições para ingresso: Concurso público de provas e títulos.

- Habilitação profissional: Portador de Diploma de Psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

O Psicólogo Escolar é responsável por promover o desenvolvimento intelectual, social, emocional e educacional de educandos, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da unidade escolar, competindo-lhe:
I – No âmbito da atuação pedagógica e de desenvolvimento humano:
a) promover o desenvolvimento intelectual, social, emocional e educacional de crianças, adolescentes e jovens, mediante a implementação de programas, consultas e intervenções específicas;
b) orientar e capacitar professores quanto a estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos educandos;
c) participar da elaboração e revisão de currículos e programas educacionais, considerando fatores culturais, sociais e econômicos da comunidade escolar, com o objetivo de reduzir a repetência, evasão escolar e promover a motivação adequada dos alunos;
d) atuar como agente de mudança, identificando e propondo melhorias na organização, funcionamento, comunicação e relações interpessoais da comunidade escolar, em colaboração com equipes multiprofissionais.

II – No âmbito da avaliação e intervenção psicopedagógica:
a) identificar, avaliar e acompanhar educandos com dificuldades de aprendizagem, considerando aspectos cognitivos, emocionais, maturacionais e sociais;
b) elaborar pareceres psicopedagógicos e, quando necessário, encaminhar os educandos a profissionais especializados, garantindo atendimento integral;
d) analisar os fatores que impactam o desenvolvimento escolar, incluindo variáveis internas e externas que influenciam a maturação neuropsicológica, inteligência, habilidades psicomotoras e relações afetivas e sociais.

III – No âmbito da orientação e assessoramento escolar e familiar:
a) orientar, capacitar e treinar professores, equipe técnica e demais profissionais da educação sobre práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento integral dos educandos;

b) atuar junto às famílias, fornecendo orientação sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e realizando encaminhamentos a profissionais especializados quando necessário; c) promover integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo o vínculo e o acompanhamento contínuo do educando.

IV – No âmbito da interdisciplinaridade e articulação institucional:
a) participar de equipes multiprofissionais, colaborando na elaboração e execução de programas escolares, projetos educacionais e ações de promoção da saúde e bem-estar dos educandos; b) avaliar entraves pedagógicos, institucionais e comunitários, propondo mudanças que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
c) contribuir para a integração das políticas educacionais, de saúde e sociais, garantindo a articulação efetiva entre os diversos setores e profissionais.

V – No âmbito da ética e responsabilidades profissionais:
a) cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo, mantendo sigilo absoluto sobre informações obtidas no exercício de suas funções;
b) desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e objetivos do cargo, sempre em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
c) zelar pelo respeito, segurança e bem-estar de educandos, familiares e profissionais da escola.

2.3.3 ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR
- Regime de trabalho e carga horária: 20 (vinte) horas semanais - Condições para ingresso: Concurso público de provas e títulos.

- Habilitação profissional: Graduação em Assistente Social/Serviço Social

O Assistente Social Escolar é responsável por planejar, coordenar, controlar e avaliar programas, projetos e ações sociais no contexto escolar, visando o desenvolvimento integral dos educandos, famílias e comunidade, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – No âmbito do planejamento e coordenação de programas e projetos:
a) planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social, aplicados a indivíduos, grupos e comunidades escolares;
b) elaborar ou participar de projetos e pesquisas voltados à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
c) propor e implementar estratégias que promovam a inclusão social, a equidade e a participação comunitária no contexto escolar.

II – No âmbito da análise, diagnóstico e intervenção social:
a) diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam educandos, famílias e comunidades de atingirem níveis satisfatórios de bem-estar, saúde e desenvolvimento;
b) interpretar, junto à equipe multidisciplinar, a situação social do educando e de sua família, fornecendo subsídios para diagnóstico, planejamento e intervenções educativas e de saúde; c) mobilizar recursos comunitários, públicos e privados, para assegurar benefícios e serviços essenciais à população escolar;
d) desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, considerando fatores sociais, culturais, econômicos e comunitários que influenciam a vida do educando.

III – No âmbito da articulação institucional e interdisciplinar:
a) integrar-se à equipe escolar e multidisciplinar, participando de programas de educação, saúde e desenvolvimento social;
b) colaborar com a equipe pedagógica, de saúde e demais profissionais da educação na identificação de necessidades sociais dos educandos e na elaboração de estratégias de intervenção; c) participar de programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoal técnico e auxiliar, voltados à implementação de ações sociais e educativas.

IV – No âmbito da orientação e atendimento à comunidade escolar:
a) orientar educandos, famílias e grupos comunitários, promovendo o acesso a direitos, serviços e recursos disponíveis;
b) desenvolver atividades que ampliem a participação e o protagonismo da comunidade na vida escolar;
c) acompanhar o desenvolvimento social e educacional dos educandos, articulando-se com os

V – No âmbito da ética e responsabilidades profissionais:
a) cumprir rigorosamente o Código de Ética do Assistente Social, assegurando sigilo e
confidencialidade das informações obtidas no exercício das funções;
b) zelar pelo respeito, segurança e bem-estar de educandos, familiares, equipe escolar e comunidade;
c) desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza e finalidades do cargo

Redação dada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.765 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Este documento não substitui o original, ou o publicado no Diário Oficial.